

INFORMATIVO Nº 07/2008

Orientações acerca da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS nas contratações de serviços de terceiros pela Administração Pública Estadual.

1 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS

Conforme dispõe a Constituição Federal (art. 156, inciso III), é competência dos Municípios instituir o ISS, desde que não se configurem fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Este último, de competência estadual.

Assim, excluindo-se os transportes interestadual e intermunicipal e a comunicação, sobre os demais serviços previstos em lei complementar incide o ISS.

Atualmente, as normas gerais do ISS estão contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 – LC nº 116/2003, cabendo a cada Município, instituir através de lei ordinária, o referido imposto em seu território.

1.1 – Fato Gerador

O fato gerador do ISS é a prestação, por pessoa física ou jurídica, dos serviços enumerados na lista anexa à lei complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da LC nº 116/2003).

1.2 – Não Incidência

Os serviços adiante relacionados não sofrem incidência do ISS (art. 2º da LC nº 116/03):

- ✓ Exportações de serviços para o exterior do País, exceto aqueles serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;
- ✓ Prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos (categoria de trabalhadores do porto), dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

- ✓ Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

É importante observar que a partir de 31/07/2003, com a edição da LC nº 116/2003, a locação de bens móveis deixou de ser tributada pelo ISS, com exceção das locações de bens constantes dos subitens do item 15 (serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro) e do item 3 (serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres) da lista de serviços da citada lei.

1.3 – Contribuinte

De acordo com o art. 5º da LC nº 116/2003, contribuinte do ISS é o prestador dos serviços definidos na citada lei. Assim, todo aquele que prestar os serviços previstos na lista anexa à lei complementar está sujeito ao ISS, independentemente de sua constituição jurídica. Logo podem figurar como contribuintes do ISS pessoas jurídicas (sociedades simples, sociedades empresárias, associações, fundações, instituições, sindicatos) ou físicas (empresários, autônomos, artesões, produtores rurais).

1.4 – Base de Cálculo

a) Regra Geral

Como regra geral, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003). Entende-se por preço do serviço o valor equivalente à receita bruta a ele correspondente, subtraídas as deduções previstas na legislação pertinente, tais como o valor das mercadorias tributadas pelos ICMS. Não é permitido deduzir da base de cálculo do ISS as parcelas, por ventura devidas, relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e ao INSS, mesmo quando destacadas na nota fiscal do serviço.

Para profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Inscrição Municipal - CIM e sociedades de profissionais liberais, a maioria dos Municípios adota a tributação através de valores fixos, seja por profissional integrante da sociedade, ou outra unidade de medida estipulada pela legislação de cada Município.

b) Exceções

- ✓ Serviços de execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (item 7.02 da lista) - não se inclui na base de

cálculo o valor dos materiais fornecidos, desde que devidamente comprovado (art. 7º, § 2º, I da LC nº 116/03);

- ✓ Serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (item 7.05 da lista) - não se inclui na base de cálculo o valor dos materiais fornecidos, desde que devidamente comprovado (art. 7º, § 2º, I da LC nº 116/03);
- ✓ Serviços de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (item 14.01 da lista) - do seu preço deverão ser excluídos os valores das peças e partes empregadas na prestação do serviço, as quais serão tributadas pelo ICMS. Observar que há necessidade de apresentar duas notas fiscais, uma de serviço e outra das mercadorias;
- ✓ Serviços de recondicionamento de motores (item 14.03 da lista) - do seu preço deverão ser excluídos os valores das peças e partes empregadas na prestação do serviço, as quais serão tributadas pelo ICMS. Observar que há necessidade de apresentar duas notas fiscais, uma de serviço e outra das mercadorias;
- ✓ Serviço de organização de festas e recepções, bufê (item 17.11 da lista) - no preço do serviço prestado, não se incluirão os valores relativos ao fornecimento de alimentação e bebidas, que estão sujeitos ao ICMS. Observar que há necessidade de apresentar duas notas fiscais, uma de serviço e outra das mercadorias.

Com relação aos serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (item 9.01 da lista), o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS.

1.5 – Alíquotas

Dispõe a LC nº 116/2003, em seu art. 8º, II, que a alíquota máxima permitida aos Municípios para incidência do ISS, é de 5% (cinco por cento). A alíquota mínima não foi determinada no mesmo ato. A Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3º, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a

alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), a partir da data da publicação da Emenda (13/06/2002).

2 - Substituição Tributária e Retenção na Fonte

O instituto da Substituição Tributária consiste na transferência da responsabilidade do recolhimento do tributo devido por alguém, a terceira pessoa, independente de ter ou não relação direta ou indireta com o fato gerador da respectiva obrigação tributária. O seu amparo legal encontra-se nos artigos 150, § 7º da Constituição Federal, 128 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - e 6º da LC nº 116/2003.

Regra geral, conforme determina a LC nº 116/2003, a responsabilidade pelo pagamento do imposto é do prestador do serviço.

Entretanto, em alguns casos, a obrigação é transferida para o tomador do serviço, seja ele contratante ou intermediário, que terá a responsabilidade de reter e recolher o imposto devido pelo prestador ao Município credor.

Entende-se por “tomador do serviço” a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que contrata a execução de um serviço. Inserem-se neste conceito os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal contratantes de serviços (art. 6º LC nº 116/2003).

Conforme disposto na LC nº 116/2003, para qualquer um dos serviços elencados na Lista Anexa à citada lei, os Municípios poderão editar lei ordinária imputando a responsabilidade tributária à terceira pessoa. Em decorrência deste dispositivo faz-se necessário o exame da legislação do Município credor do ISS, com a finalidade de verificar se é adotada tal responsabilidade. Embora seja necessária lei atribuindo a responsabilidade, não é preciso formalização de convênios com os Municípios para fazer a retenção/recolhimento do ISS.

Vale ressaltar que os responsáveis estão obrigados ao recolhimento integral do imposto, inclusive multas e acréscimos legais quando devidos, independentemente de ter efetuado a retenção na fonte (art. 6º, § 1º da LC nº 116/2003). Assim, ainda que o órgão ou entidade não efetue a retenção do ISS, está obrigado a recolher o valor referente ao imposto aos cofres municipais. Nesse caso deve-se instaurar processo administrativo com a finalidade de identificar o responsável pela não retenção e conseqüente prejuízo para que se restitua ao erário o valor pago.

Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 6º da LC nº 116/2003 a substituição tributária é obrigatória e independe de lei municipal:

“I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.”

3 - Regras para Pagamento do ISS

3.1 - Imposto Devido no Local do Estabelecimento Prestador

Regra geral o imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador; exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando, então, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário ou no local da execução dos serviços (art. 3º da LC nº 116/2003).

3.2 - Imposto Devido no Local do Estabelecimento Tomador ou Intermediário do Serviço

O ISS será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, nos seguintes casos:

- Serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País (art. 3º, I da LC nº 116/2003);

- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço - subitem 17.05 (art. 3º, XX da LC nº 116/2003).

3.3 - Imposto Devido no Local da Execução dos Serviços

Será exigido o recolhimento do ISS para o Município onde o serviço especificado na Lista Anexa estiver sendo executado, nos seguintes casos: 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, todos os subitens do 12, exceto o 12.13, 16.01, 17.05, 17.10 e todos os subitens do 20.

4 – Prestador Optante do SIMPLES NACIONAL

Mesmo quando o prestador é optante do SIMPLES NACIONAL **deve ser feita a retenção e o recolhimento do ISS** em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte, com base no inciso XIV, alínea “a”, do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06. O prestador do serviço, por sua vez, deverá abater o

imposto retido da parcela do Simples Nacional quando da apuração (art. 21, § 4º da LC nº 116/2003).

5 - Demais Informações:

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, **das 8h às 14h**, através dos telefones: 21266714 ou 21266742.

Recife, 02 de junho de 2008.

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Luciano Bastos

Chefe de Orientação
Myrian Borba Prazim

Equipe Técnica
Lucélio Lima Novaes
Milenna Gomes
Nereida M^a de Moraes Cavalcanti
Ricardo José Nascimento da Silva

ANEXO AO INFORMATIVO Nº 07/2008

Correlação entre a Lista Anexa à LC nº 116/2003 e os Elementos de Despesas do Plano de Contas, conforme a Classificação instituída pela Portaria interministerial nº 163/2001.

De um modo geral, pode-se dizer que a retenção do ISS pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ocorrer quando estes contratarem serviços sujeitos à incidência do imposto.

No quadro a seguir, **A TÍTULO DE AUXÍLIO** para as devidas retenções na fonte do ISS, buscou-se relacionar as despesas com serviços previstas na Portaria Interministerial nº 163/2001, com os itens de serviços integrantes da lista anexa à LC nº 116/2003. Esta correlação, de forma geral, não exime os profissionais de analisarem os casos concretos e estabelecerem a correlação entre o serviço que for prestado, sua classificação contábil e a necessidade de retenção do ISS, com base nas normas legais e regulamentares vigentes.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO LISTA ANEXA – LC nº 116/2003	ELEMENTO DE DESPESA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 163/2001
1. Serviços de Informática e congêneres. 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 - Processamento de dados e congêneres. 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	33.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.57 – Processamento de Dados: Softwares, Produção de Programas, Aplicativos e Microfilmagem 33.91.39.57 – Processamento de Dados 44.90.39.57 – Processamento de dados: Software, Produção de Programas e Aplicativos e Microfilmagem
2. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de qualquer Natureza. 2.01 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	33.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas 44.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – (Vetado)	33.90.36.05 - Direitos Autorais 33.90.36.13 – Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	33.90.39.04 - Direitos Autorais 33.90.39.22 - Exposições, Congressos, Conferências e Afins 44.90.36.05 – Direitos Autorais 44.90.39.08 – Marcas, Direitos e Patentes Industriais 44.90.39.64 – Intercâmbio Técnico e Cultural e Direitos Autorais
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura. 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetrícia. 4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortopedia. 4.14 - Próteses sob encomenda. 4.15 - Psicanálise. 4.16 - Psicologia. 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	33.90.36.30 - Serviços Médicos, Odontológicos e Farmacêuticos 33.90.36.31 - Reabilitação Profissional 33.90.36.34 - Perícias Médicas por Benefícios: DETRAN 33.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais 33.90.39.52 - Reabilitação Profissional 33.90.39.61 - Socorro e Salvamento 33.91.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais 44.90.36.30 - Serviços Médicos, Odontológicos e Farmacêuticos 44.90.36.31 - Reabilitação Profissional 44.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais 44.90.39.52 - Reabilitação Profissional 44.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	33.90.36.30 – Serviços Médicos, Odontológicos e Farmacêuticos 33.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais 44.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 - Demolição. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 - Calafetação. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 - VETADO 7.15 - VETADO 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação),	33.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.36.22 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 33.90.36.25 - Limpeza e Conservação 33.90.37.02 - Limpeza e Conservação 33.90.37.04 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 33.90.37.06 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.16 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 33.90.39.21 - Reparo e Manutenção de Estradas, Vias e Áreas Públicas 33.90.39.33 - Dedetização/Tratamento de Resíduos e Afins 33.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas 33.90.39.76 - Incineração e Destruição de Material 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação 33.90.39.79 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 33.91.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 33.91.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.91.39.79 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 33.91.39.82 - Controle Ambiental 44.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais 44.90.36.22 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 44.90.36.25 - Limpeza e Conservação 44.90.36.35 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 44.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 44.90.37.02 - Limpeza e Conservação 44.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 44.90.39.16 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 44.90.39.21 - Reparo, Manutenção e Conservação de Estradas, Vias e Áreas Públicas 44.90.39.28 - Plantio, Reflorestamento, Conservação e Defesa de Recursos Naturais 44.90.39.78 - Limpeza e Conservação 44.90.39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 44.90.51.01 - Edificações para Uso da Administração Estadual 44.90.51.02 - Obras Públicas de Uso Comum do Povo 44.90.51.93 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros
---	--

cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pês-caria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	33.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 33.90.36.28 - Serviços de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.90.36.48 - Hora-aula Capacitador 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.90.39.54 - Creches e Assistência Pré-Escolar 33.90.39.64 - Intercâmbio Técnico e Cultural 33.90.39.65 - Apoio ao Ensino 33.91.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.91.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.91.39.65 - Apoio ao Ensino 44.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 44.90.36.28 – Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores 44.90.36.48 - Hora-aula Capacitador 44.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens congêneres. 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 - Guias de turismo.	33.90.39.80 – Hospedagens 33.91.39.80 - Hospedagens 44.90.39.80 - Hospedagens
10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 - Agenciamento, corretagem ou interme-	33.90.36.04 - Comissões e Corretagens 33.90.39.03 - Comissões e Corretagens 33.90.39.87 - Campanha Publicitária Educativa na Área de Saúde Pública 33.90.39.88 - Campanha Publicitária Educativa para Defesa de Preservação Ecológica 33.90.39.89 - Campanha Publicitária Educativa para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência 33.90.39.90 - Publicidade Legal (Divulgação Oficial) 33.90.39.91 - Publicidade para Promoção do Turismo 33.90.39.92 - Publicidade e Propaganda Institucional 33.90.39.93 - Publicidade nas Campanhas de Registro e de Fiscalização de Serviços Delegados 44.90.36.04 - Comissões e Corretagens 44.90.39.89 - Campanha Publicitária Educativa para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência

dição de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 - Agenciamento marítimo. 10.07 - Agenciamento de notícias. 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	44.90.39.90 - Publicidade Legal (Divulgação Oficial) 44.90.39.92 - Publicidade e Propaganda Institucional
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	33.90.36.12 - Capatazia, Estiva e Pesagem 33.90.36.14 - Armazenagem 33.90.36.19 - Vigilância Monitorada 33.90.37.03 - Vigilância Ostensiva 33.90.39.06 - Capatazia, Estiva e Pesagem 33.90.39.09 - Armazenagem 33.90.39.60 - Manobra e Patrulhamento 33.90.39.77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada 44.90.37.03 - Vigilância Ostensiva 44.90.39.60 - Manobra e Patrulhamento
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 - Espetáculos teatrais. 12.02 - Exibições cinematográficas. 12.03 - Espetáculos circenses. 12.04 - Programas de auditório. 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 - Corridas e competições de animais. 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 - Execução de música. 12.13 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	33.90.36.13 - Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 33.90.36.71 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas 33.90.39.22 - Exposições, Congressos, Conferências e Afins 33.90.39.30 - Bilheteria e Portaria 33.90.39.31 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas 33.91.39.22 - Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 44.90.36.13 - Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 44.90.36.71 - Atividades Artísticas, Culturais e Desportivas 44.90.39.22 - Exposições, Congressos, Conferências e Afins 44.90.39.30 - Bilheteria e Portaria 44.90.39.31 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 - (Vetado) 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive	33.90.36.59 - Áudio, Vídeo e Foto 33.90.39.59 - Áudio, Vídeo e Foto 33.90.39.63 - Serviços Gráficos, de Encadernação e de Emolduração

trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	33.90.39.83 - Cópias e Reprodução de Documentos 44.90.36.59 - Áudio, Vídeo e Foto 44.90.39.59 - Áudio, Vídeo e Foto 44.90.39.63 - Serviços Gráficos, de Encadernação e de Emolduração 44.90.39.83 - Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos
14. Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 - Assistência técnica. 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 - Colocação de molduras e congêneres 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 - Funilaria e lanternagem. 14.13 - Carpintaria e serralheria.	33.90.36.18 - Reparo e Manutenção de Equipamentos 33.90.36.20 - Reparo e Manutenção Veículos 33.90.36.21 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas 33.90.36.36 - Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias 33.90.36.38 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas 33.90.36.70 - Serviços Gráficos de Encadernação e de Emolduração 33.90.39.17 - Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos 33.90.39.19 - Reparo e Manutenção de Veículos 33.90.39.20 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas 33.90.39.68 - Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias 33.90.39.70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas 33.90.39.95 - Reparo e Manutenção de Equipamento de Processamento de Dados 33.91.39.70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas 44.90.36.20 - Reparo e Manutenção de Veículos 44.90.36.21 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas 44.90.36.38 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas 44.90.39.16 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis 44.90.39.17 - Reparo e Conservação de Máquinas e Equipamentos 44.90.39.19 - Reparo e Manutenção de Veículos 44.90.39.20 - Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras naturezas 44.90.39.63 - Serviços Gráficos, de Encadernação e de Emolduração 44.90.39.70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas 44.90.39.83 - Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos 44.90.39.95 - Reparos e Manutenção de Equipamento de Processamento de Dados
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	33.90.35.02 - Auditoria Externa 33.90.36.04 - Comissões e Corretagens 33.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.36.10 - Perícias Técnicas Justiça Gratuita 33.90.36.13 - Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 33.90.36.28 - Serviços de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.90.36.29 - Honorários Advocáticos - Ônus de Sucumbência 33.90.36.61 - Arbitragem 33.90.39.03 - Comissões e Corretagens

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 – (VETADO) 17.08 - Franquia (franchising). 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 - Leilão e congêneres. 17.14 – Advocacia. 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 - Análise de Organização e Métodos. 17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 – Estatística. 17.22 - Cobrança em geral. 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.13 - Perícias Técnicas Justiça Gratuita 33.90.39.22 - Exposições, Congressos, Conferências e Afins 33.90.39.29 - Honorários Advocatícios – Ônus de Sucumbência 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.90.39.56 - Perícias Médicas por Benefícios e para Habilitação no DETRAN 33.90.39.65 - Apoio ao Ensino 33.90.39.82 - Cerimonial 33.90.39.90 - Publicidade Legal (Divulgação Oficial) 33.90.39.91 - Publicidade para Promoção do Turismo 33.90.39.92 - Publicidade e Propaganda (Institucional) 33.90.39.93 - Publicidade nas Campanhas de Registro e de Fiscalização de Serviços Delegados 33.91.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica 33.91.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.91.39.22 - Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 33.91.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores 33.91.39.65 - Apoio ao Ensino 44.90.36.26 – Conferências, Exposições, Espetáculos, Congressos, Seminários e Afins 44.90.39.22 – Exposições, Congressos, Conferências e Afins 44.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento e de Monitores 44.90.39.82 - Cerimonial
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	33.90.39.66 - Serviços Judiciários 44.90.39.66 - Serviços Judiciários: Custas e Diligências
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	33.90.36.27 – Comunicação em Geral 33.90.39.27 – Serviços de Teleprocessamento 33.90.39.47 - Correios e Telégrafos 44.90.39.86 – Confecção de Placas, Plaquetas e Carimbos em Geral
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	33.90.39.63 - Serviços Gráficos, de Encadernação e de Emolduração 33.90.39.86 - Confecção de Placas, Plaquetas e Carimbos em Geral para Sinalização 44.90.39.86 - Confecção de Placas, Plaquetas e Carimbos em Geral

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	33.90.36.39 - Fretes e Transportes de Encomendas 33.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas 33.90.39.85 - Entrega de Documentos e Valores 44.90.36.39 - Fretes e Transportes de Encomendas 44.90.39.47 – Comunicação em Geral: Portes e Telegramas 44.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas
27. Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social.	33.90.36.32 - Assistência Social 33.90.39.53 - Assistência Social 44.90.36.32 - Assistência Social 44.90.39.53 - Assistência Social
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	33.90.39.66 - Serviços Judiciários 44.90.39.66 - Serviços Judiciários: Custas e Diligências
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	33.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas
31. Serviços técnicos em edificações, eletro-nica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas
32. Serviços de desenhos técnicos.	33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.51 - Análises e Pesquisas Científicas
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	33.90.39.49 - Produções Jornalísticas
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	33.90.36.71 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas 33.90.39.31 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas 44.90.36.71 – Atividades Artísticas, Culturais e Desportivas 44.90.39.31 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas